

LEI Nº 946/2011, DE 08 de novembro de 2.011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2.012.**

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ubirajara para o
exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei
4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de
2012, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da
administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder
público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já
com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 11.250.000,00, (Onze Milhões
Duzentos e Cinquenta Mil Reais), conforme Anexos.**

**I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 7.849.000,00 (Sete Milhões, Oitocentos e
Quarenta e Nove Mil Reais);**

**II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.401.000,00 (Três Milhões,
Quatrocentos e Um Mil Reais);**

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo
auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso
orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de
capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral
da Receita.



Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	466.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	42.600,00
1600-Receita de Serviços	R\$	20.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	11.974.700,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	213.200,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	12.716.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	1.793.980,00
(+) Receitas de Capital.....	R\$	327.480,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	11.250.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$	490.230,00
02 – Poder Executivo.....	R\$	10.759.770,00
Total do Orçamento por Órgão.....	R\$	11.250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	11.250.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.937.549,50
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	4.526.850,50
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R\$	685.600,00
5 – Inversões Financeiras.....	R\$	0,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
Total do Orçamento	R\$	11.250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 11.250.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

I – GRUPOS DE FUNÇÕES

01' -	Legislativa.....	R\$	490.230,00
04 -	Administração.....	R\$	1.940.770,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	1.067.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	2.334.000,00
12 -	Educação.....	R\$	2.808.000,00
13 -	Cultura.....	R\$	49.500,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	1.557.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	514.500,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	229.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	160.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00

Total do Orçamento..... R\$ 11.250.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	R\$	160.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	106.216,50
3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	4.214.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$	1.233.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis – Pessoal Civil.....	R\$	224.116,50
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$	216,50
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$	378.900,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil.....	R\$	73.000,00
3.3.90.18.00	Aux.Financeiro a Estudantes.....	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	2.297.100,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.....	R\$	10.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	90.000,00
3.3.90.34.00	C Outras Desp. De Pessoal.....	R\$	290,25
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Física.....	R\$	59.290,25
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....	R\$	1.498.270,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação.....	R\$	15.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$	80.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P.Física.....	R\$	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	419.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat.Permanente.....	R\$	266.100,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO.....	R\$	11.250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:..... R\$ 11.250.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;
- III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;
- IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;
- V- A abrir no curso da execução do orçamento 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
- VI- A transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º- Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

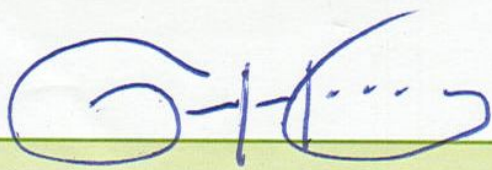
Parágrafo 2º- Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2010 a 2013 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2012.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de novembro de 2011.



Registrado e publicado por
afixação nos termos do §
1º, Art. 94 da LRM

08 NOV 2011

Luís Carlos Lopes
Agente Administrativo